

---

**RESOLUÇÃO Nº 280/2025/CREF3/SC.**

Dispõe sobre a contratação de instrutores e palestrantes para atuar na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 61, do Regimento Interno do CREF3/SC, e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 4º, inciso XXIII, do Regimento do CREF3/SC, dispositivo que estabelece como finalidades da instituição o estímulo, apoio, promoção e aperfeiçoamento e promoção dos Profissionais de Educação Física registrados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de instrutores e palestrantes para atuarem na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do CREF3/SC e demais eventos congêneres necessários para o cumprimento das finalidades supracitadas, as quais são executadas anualmente no âmbito do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a importância de elaborar materiais com conteúdo técnico atrelado às atividades dos Profissionais de Educação Física, com o fim de atualizar e expandir conhecimento e competências técnicas, desenvolver habilidades multidisciplinares em conformidade com a Programação de Eventos anual do CREF3/SC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver por meio de ações intersetoriais fóruns de discussão entre os Profissionais e acadêmicos de Educação Física, Instituições de Ensino e especialistas em diversas áreas de conhecimento;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133 de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece que a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma das possibilidades de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, f.

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir valores para pagamento de instrutores e palestrantes;

**CONSIDERANDO** que a medida visa prestigiar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 22 de março de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a contratação de instrutores e palestrantes para atuar nos eventos de Formação e Aperfeiçoamento Profissional previstos na Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC,

---

além de demais eventos congêneres necessários para o cumprimento das finalidades do CREF3/SC.

**Parágrafo único.** A íntegra do documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser acessada no portal eletrônico [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br).

**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se:

I- Instrutor: profissional que executa ações de ministrar aulas ou cursos, elabora material didático e avaliativo, atua como orientador, facilitador e conteudista nas atividades de Educação, nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

II- Palestrante: profissional que profere palestras ou conferências, apresenta de forma motivacional informações sobre determinado assunto ou tema, atua também em jornadas, seminários, workshops nos formatos presencial, híbrido ou remoto.

**Art. 3º** A atuação dos instrutores e palestrantes deverá contemplar as premissas, princípios e diretrizes definidos previamente pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

**Parágrafo Único.** Os instrutores e palestrantes deverão estar registrados em seus respectivos conselhos de classe, devendo constar, obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional e, caso haja algum impedimento, deve a ausência de registro profissional ser justificada.

## CAPÍTULO I

### DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### **Dos Valores**

**Art. 4º** O pagamento da prestação do serviço será realizado na forma da Lei 14.133/2021, respeitando os tetos estabelecidos no Anexo I, Tabelas I e II.I., sendo o serviço de cursos e congêneres pagos por hora-aula e o de palestras de forma unitária.

§1º É vedado o pagamento de horas-aulas adicionais além daquelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes.

§2º Os valores previstos no caput deste artigo compreendem a elaboração de material didático-pedagógico, sendo vedado o pagamento de qualquer outro adicional para este fim.

§3º Em casos fundamentados, em especial para contratação de profissionais de renome nacional ou internacional, os limites definidos poderão ser desconsiderados, desde que a contratação seja aprovada pela Diretoria do CREF3/SC.

**Art. 5º** Os contratados para atuar nos eventos do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC terão direito ao pagamento de hospedagem, alimentação, deslocamento (aéreo ou rodoviário), com observância aos valores estabelecidos no Anexo I, Tabela II.

§1º. O deslocamento de que trata o caput deste artigo engloba o percurso do contratado entre o local de seu domicílio e o da prestação do serviço.

---

§2º Sempre será dada preferência de deslocamento do contratado por via aérea ou rodoviária, neste caso utilizando ônibus intermunicipal ou interestadual, sendo que, nestes casos, o CREF3/SC se responsabilizará pela aquisição dos bilhetes aéreos e/ou terrestres.

§3º Caso o contratado opte por utilizar veículo particular para o deslocamento, será pago conforme Anexo I, Tabela II, Coluna III, cujo pagamento estará limitado ao valor da passagem aérea referente ao deslocamento ou, não havendo transporte aéreo disponível para o deslocamento, ao valor da passagem terrestre, desde que a opção seja fundamentada e represente economia e/ou eficiência na prestação do serviço, e que tal justificativa seja aceita pelo CREF3/SC.

§4º A distância entre os municípios será auferida com base em informações de órgãos oficiais ou obtidas a partir de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponibilizado online.

§5º A opção de uso de veículo próprio é de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes e avarias no percurso e o valor pago pelo deslocamento deverá integrar a nota fiscal de prestação de serviços.

§6º Também integrará a nota fiscal de prestação de serviços emitida pelo contratado o pagamento de hospedagem e alimentação, nos termos estabelecidos no Anexo I, Tabelas I e II.I. e, se for o caso, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CREF3/SC, os valores referentes ao deslocamento nos termos do §3º supra.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Os serviços prestados pelos contratados serão acompanhados e recebidos pelo Setor de Eventos do CREF3/SC, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado.

**Art. 7º** A Diretoria do CREF3/SC designa ao Secretário Geral a aprovação inicial para o início do processo de contratação dos profissionais regulados por esta Resolução.

**Parágrafo Único.** A Diretoria do CREF3/SC irá ratificar as contratações, independentemente do serviço contratado já ter sido executado ou não, desde que já tenham finalizado o processo de contratação via inexigibilidade.

**Art. 8º** O Setor de Eventos do CREF3/SC deverá solicitar ao Secretário Geral, de forma fundamentada, a contratação do profissional regulado por esta Resolução, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º. O processo deverá estar instruído pelo Setor de Eventos com documentos e justificativas que comprovem a notória especialização do profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, podendo ser admitidos currículos, cartas de indicação de instituições de ensino superior, publicações científicas, documentos comprobatórios de atuação, entre outros.

---

§2º. Além do estabelecido no parágrafo retro, o Setor de Eventos também deverá solicitar a documentação habitual e necessária para a contratação de prestador de serviço de acordo com o Setor Administrativo, bem como requerer os documentos necessários para a comprovação do preço do serviço, como notas fiscais e processos de contratação com outros entes públicos ou privados ocorridos nos últimos 12 (doze) meses a contar do início do processo de contratação.

§3º. Será analisada a conveniência de realização de parecer referencial pelo Setor Jurídico, desde que, após a tramitação administrativa do processo de contratação, seja analisado o cumprimento do referido parecer com o visto do Setor Jurídico, antes da efetiva aprovação da contratação pelo gestor.

§4º. O prazo mínimo previsto no caput poderá ser mitigado em casos excepcionais e justificados, com a devida aprovação prévia do Secretário Geral.

**Art. 9º** Os pagamentos previstos nesta Resolução pautam-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2025.



**Emerson Antonio Brancher**

Presidente

CREF 001925-G/SC

**ANEXO I**

**TABELA I – VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO	TIPO
INSTRUTOR	5.000,00	CURSO
PALESTRANTE	5.000,00	PALESTRA

**TABELA II – VALOR MÁXIMO DE CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE**

	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO ESTADO	ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM OUTROS MUNICÍPIOS	VALOR POR KM RODADO DE DESLOCAMENTO – ART. 5º, §3º
INSTRUTOR E PALESTRANTE	R\$350,00	R\$300,00	R\$1,64